



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal Nº 807 de 14 de Dezembro de 1990



RESOLUÇÃO N. 017/2016

Dispõe sobre a aprovação de projetos com utilização dos Recursos do Fundo para a Infância e Adolescência do Município de Tijucas- Estado de Santa Catarina.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tijucas-SC do Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal no. 807/90 e 933/92 e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária de 18/07/2016, ata 003/2016.

Considerando que cabe a ao CMDCA fixar critérios de utilização dos Recursos do FIA Municipal, através de Plano de Ação e Plano de Aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º do artigo 260 do ECA, e da Resolução nº 137 de 21/01/2010 do CONANDA e da lei Municipal 1064/93;

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tijucas-SC Estado de Santa Catarina é o órgão responsável pela fiscalização e deliberação dos recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência- FIA.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em reunião o aditivo complementar para o projeto HAPKIDO PARA TODOS, com recursos do FIA Municipal: **no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).**

Art. 2º. - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Tijucas, 18 de julho de 2016


ROSELY STEIL
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**

Lei Municipal Nº 807 de 14 de Dezembro de 1990



RESOLUÇÃO N. 017/2016

Dispõe sobre a aprovação de projetos com utilização dos Recursos do Fundo para a Infância e Adolescência do Município de Tijucas- Estado de Santa Catarina.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tijucas-SC do Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal no. 807/90 e 933/92 e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária de 18/07/2016, ata 003/2016.

Considerando que cabe a ao CMDCA fixar critérios de utilização dos Recursos do FIA Municipal, através de Plano de Ação e Plano de Aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º do artigo 260 do ECA, e da Resolução nº 137 de 21/01/2010 do CONANDA e da lei Municipal 1064/93;

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tijucas-SC Estado de Santa Catarina é o órgão responsável pela fiscalização e deliberação dos recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência- FIA.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em reunião o aditivo complementar para o projeto HAPKIDO PARA TODOS, com recursos do FIA Municipal: **no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais).**

Art. 2º. - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Tijucas, 18 de julho de 2016


ROSELY STEIL
Presidente do CMDCA

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão do Município de Tijucas, e CAES-CENTRO ASSISTENCIAL ESPIRITO SANTO

Aos 14 de janeiro de 2016, o **CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, órgão do Município de Tijucas, localizado na Rua Padre Parisi, nº 201, Bairro Praça, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88200-000, representada neste ato por sua Presidente Rosely Steil, doravante denominado CMDCA, com intercessão do **Município de Tijucas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF com o nº 20.506.370/0001-02, Prefeitura localizada na Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000, por meio do Prefeito Valério Tomazi, doravante denominado Município e **CENTRO ASSISTENCIAL ESPIRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF com o nº : 85.117.331/0001-69, localizada na Rua Florianópolis, 334- Centro-Tijucas-SC), CEP nº 88.200-000 representado por **Maria de Lourdes Rodrigues** brasileiro(a), inscrito(a) no CPF do MF com o nº 288.384.089-04 e no RIC da SSP/SC-RG.com o nº 85.512 domiciliado na Rua Gaudêncio Campos, 219-Centro Tijucas-SC (Estado), 88.220-000, doravante denominado(a) Beneficiário(a), amparados no Edital n.º 003/2016 CMDCA, que visa a seleção pública de projetos para financiamento no ano de 2016, o projeto aprovado pelo CMDCA através da Resolução nº 017/2016, com fundamento na Lei nº 8.069/90 e na Resolução nº 137/10, do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resolve celebrar este convênio, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FINALIDADE

Este convênio tem por objeto o repasse de recursos provindos do FIA - Fundo da Infância e Adolescência, do Município de Tijucas, com a finalidade de executar o projeto aprovado pelo CMDCA de cunho social, e/ou reedição de projeto que já foi caso de sucesso, com o objetivo de incentivar, apoiar, promover, atender, valorizar e dar visibilidade a práticas das entidades governamentais e não governamentais registradas no CMDCA e que contribuam para a promoção, garantia, defesa, atendimento de crianças e adolescentes.

O anexo III do edital nº 003/2016, apresentado e aprovado pelo CMDCA, fará parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Do CMDCA

I - fiscalizar a execução do projeto;

II - analisar, em conjunto com a Diretoria de Controle Interno do Município, a prestação de contas e realizar as diligências para verificar a execução do projeto;

III - autorizar a liberação progressiva dos recursos de acordo com o projeto aprovado e cronograma apresentado, observando que deve haver prestação de contas e aprovação de cada parcela liberada anteriormente.

Do Município

I - Repassar a liberação progressiva dos recursos de acordo com o projeto aprovado e cronograma apresentado, observando que deve haver prestação de contas e aprovação de cada parcela liberada anteriormente, bem como autorização do CMDCA;

II - assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

III - manifestar-se, por meio da Diretoria de Controle Interno, quanto à regular aplicação dos recursos no objeto deste convênio.

Do(a)Beneficiário(a)

I - estar devidamente registrado(a) no CMDCA;

II - não possuir convênio vigente com o CMDCA, para a execução de objeto idêntico ao da proposta objeto deste convênio;

III - estar com a prestação de contas aprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com órgãos do Município de Tijucas;

IV - manter o objeto social compatível com as características do programa e dispor de condições técnicas para executar o convênio;

V - não ter em suas relações anteriores com o Município incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas, documentado pelo Município:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao Erário; ou,

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

VI - executar o projeto nos limites da circunscrição territorial do Município de Tijucas;

VII - não realizar o pagamento de funcionários e equipamentos para o setor administrativo da entidade

VIII - não construir, manter e/ou alugar imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e adolescência, de acordo com o art. 16, parágrafo único, da Resolução 137/10, do CONANDA;

IX - Não cobrir despesas com:

- a) pessoal permanente;
- b) taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) festividades, comemorações, *coffee break* e coquetéis;
- d) gastos exclusivamente de responsabilidade do(a) Beneficiário(a);
- e) alimentação, exceto quando absolutamente necessário para execução do projeto;
- f) transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- g) pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h) pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;
- i) remuneração, por serviços prestados, aos dirigentes ou servidores/empregados do(a) Beneficiário(a);
- j) estagiários, se constatada a contratação como mão de obra indireta que não guarde estrita vinculação com o projeto;
- k) bolsas de qualquer natureza visando ao custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa ou equivalentes;
- l) obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade de contratantes de serviços de terceiros; e,
- m) outras despesas não autorizadas pela legislação e regulamentos pertinentes.

X - os bens móveis duráveis necessários para execução do projeto poderão ser adquiridos com recursos do FIA, no entanto, os bens são transferidos ao patrimônio do CMDCA;

XI - executar e não alterar o projeto aprovado sem autorização expressa do CMDCA;

XII - responsabiliza-se por todas as informações contidas na sua proposta e no seu cadastramento, comprometendo-se a comprovar a veracidade destas quando for solicitada;

XIII - produzir e utilizar placa no modelo fornecido pelo CMDCA indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do FIA e incluir a logo marca do FIA e do CMDCA, se houver, em todos os materiais físicos e eletrônicos de divulgação do projeto. O custo da confecção das placas pode ser incluído no valor do projeto;

XIV - prever a continuidade do projeto após o encerramento do convênio com o CMDCA

e indicar possíveis fontes de recursos para este fim;

XV - autorizar a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado, bem como a apresentação e uso de releases do projeto para publicação no site do CMDCA;

XVI - prestar contas junto a Diretoria de Controle Interno, sito a Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, até trinta dias após a conclusão de cada etapa, sendo que o repasse de nova parcela estará condicionada a aprovação da penúltima parcela, nos termos da Instrução Normativa nº 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Lei 8.666/1993, Lei 4.320/64 e outras da Diretoria de Controle Interno do Município;

XVII - quando da prestação de contas, no caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item;

XVIII - quando solicitado pelo CMDCA, elaborar e apresentar seus “cases” do projeto, com objetivo de prestar contas a comunidade, divulgar e captar recursos para o FIA de Tijucas e consequentemente para a Entidade;

XIX - manter cadastro dos participantes do projeto e, se existir, da lista de espera, contendo informações como nome, endereço, nome dos pais, telefones, e-mail, idade, sexo da criança ou do adolescente atendidos no projeto, notas escolares do início do projeto e no final do projeto. Estas informações deverão ser atualizadas e estar em planilha de excell ou similar. Elas poderão, a qualquer tempo, ser solicitadas pelo CMDCA para verificar a viabilidade econômica do projeto;

XX - movimentar os recursos na conta bancária específica para recebimento dos recursos

XXI - não repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do Município de Tijucas;

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FONTE DE RECURSOS

O valor total do aditivo complementar a ser transferido é de R\$6.000,00

A fonte de recursos é 120-1- FUNDO PUBLICO

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer em caso de descumprimento das obrigações deste convênio e obrigações legais.

Em caso de rescisão, obrigatoriamente, deverá haver a devolução dos recursos e dos rendimentos da aplicação financeira.

VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Tijucas para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes deste convênio.

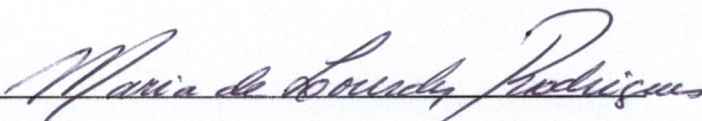
E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em três (03) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Tijucas, SC, 18 de julho de 2016

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito



ROSELY STEIL
Presidente do CMDCA



CAES-CENTRO ASSISTENCIAL ESPIRITO SANTO
MARIA DE LOURDES RODRIG

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão do Município de Tijucas, e CAES-CENTRO ASSISTENCIAL ESPIRITO SANTO

Aos 14 de janeiro de 2016, o **CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, órgão do Município de Tijucas, localizado na Rua Padre Parisi, nº 201, Bairro Praça, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88200-000, representada neste ato por sua Presidente Rosely Steil, doravante denominado CMDCA, com intercessão do **Município de Tijucas**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF com o nº 20.506.370/0001-02, Prefeitura localizada na Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000, por meio do Prefeito Valério Tomazi, doravante denominado Município e **CENTRO ASSISTENCIAL ESPIRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF com o nº : 85.117.331/0001-69, localizada na Rua Florianópolis, 334- Centro-Tijucas-SC), CEP nº 88.200-000 representado por **Maria de Lourdes Rodrigues** brasileiro(a), inscrito(a) no CPF do MF com o nº 288.384.089-04 e no RIC da SSP/SC-RG.com o nº 85.512 domiciliado na Rua Gaudêncio Campos, 219-Centro Tijucas-SC (Estado), 88.220-000, doravante denominado(a) Beneficiário(a), amparados no Edital n.º 003/2016 CMDCA, que visa a seleção pública de projetos para financiamento no ano de 2016, o projeto aprovado pelo CMDCA através da Resolução nº 017/2016, com fundamento na Lei nº 8.069/90 e na Resolução nº 137/10, do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resolve celebrar este convênio, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FINALIDADE

Este convênio tem por objeto o repasse de recursos provindos do FIA - Fundo da Infância e Adolescência, do Município de Tijucas, com a finalidade de executar o projeto aprovado pelo CMDCA de cunho social, e/ou reedição de projeto que já foi caso de sucesso, com o objetivo de incentivar, apoiar, promover, atender, valorizar e dar visibilidade a práticas das entidades governamentais e não governamentais registradas no CMDCA e que contribuam para a promoção, garantia, defesa, atendimento de crianças e adolescentes.

O anexo III do edital nº 003/2016, apresentado e aprovado pelo CMDCA, fará parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Do CMDCA

I - fiscalizar a execução do projeto;

II - analisar, em conjunto com a Diretoria de Controle Interno do Município, a prestação de contas e realizar as diligências para verificar a execução do projeto;

III - autorizar a liberação progressiva dos recursos de acordo com o projeto aprovado e cronograma apresentado, observando que deve haver prestação de contas e aprovação de cada parcela liberada anteriormente.

Do Município

I - Repassar a liberação progressiva dos recursos de acordo com o projeto aprovado e cronograma apresentado, observando que deve haver prestação de contas e aprovação de cada parcela liberada anteriormente, bem como autorização do CMDCA;

II - assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

III - manifestar-se, por meio da Diretoria de Controle Interno, quanto à regular aplicação dos recursos no objeto deste convênio.

Do(a)Beneficiário(a)

I - estar devidamente registrado(a) no CMDCA;

II - não possuir convênio vigente com o CMDCA, para a execução de objeto idêntico ao da proposta objeto deste convênio;

III - estar com a prestação de contas aprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com órgãos do Município de Tijuca;

IV - manter o objeto social compatível com as características do programa e dispor de condições técnicas para executar o convênio;

V - não ter em suas relações anteriores com o Município incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas, documentado pelo Município:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao Erário; ou,

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

VI - executar o projeto nos limites da circunscrição territorial do Município de Tijuca;

VII - não realizar o pagamento de funcionários e equipamentos para o setor administrativo da entidade

VIII - não construir, manter e/ou alugar imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e adolescência, de acordo com o art. 16, parágrafo único, da Resolução 137/10, do CONANDA;

IX - Não cobrir despesas com:

- a) pessoal permanente;
- b) taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) festividades, comemorações, *coffee break* e coquetéis;
- d) gastos exclusivamente de responsabilidade do(a) Beneficiário(a);
- e) alimentação, exceto quando absolutamente necessário para execução do projeto;
- f) transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- g) pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- h) pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;
- i) remuneração, por serviços prestados, aos dirigentes ou servidores/empregados do(a) Beneficiário(a);
- j) estagiários, se constatada a contratação como mão de obra indireta que não guarde estrita vinculação com o projeto;
- k) bolsas de qualquer natureza visando ao custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa ou equivalentes;
- l) obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade de contratantes de serviços de terceiros; e,
- m) outras despesas não autorizadas pela legislação e regulamentos pertinentes.

X - os bens móveis duráveis necessários para execução do projeto poderão ser adquiridos com recursos do FIA, no entanto, os bens são transferidos ao patrimônio do CMDCA;

XI - executar e não alterar o projeto aprovado sem autorização expressa do CMDCA;

XII - responsabiliza-se por todas as informações contidas na sua proposta e no seu cadastramento, comprometendo-se a comprovar a veracidade destas quando for solicitada;

XIII - produzir e utilizar placa no modelo fornecido pelo CMDCA indicando que o referido projeto foi contemplado com recursos do FIA e incluir a logo marca do FIA e do CMDCA, se houver, em todos os materiais físicos e eletrônicos de divulgação do projeto. O custo da confecção das placas pode ser incluído no valor do projeto;

XIV - prever a continuidade do projeto após o encerramento do convênio com o CMDCA

e indicar possíveis fontes de recursos para este fim;

XV - autorizar a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado, bem como a apresentação e uso de releases do projeto para publicação no site do CMDCA;

XVI - prestar contas junto a Diretoria de Controle Interno, sito a Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, até trinta dias após a conclusão de cada etapa, sendo que o repasse de nova parcela estará condicionada a aprovação da penúltima parcela, nos termos da Instrução Normativa nº 14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Lei 8.666/1993, Lei 4.320/64 e outras da Diretoria de Controle Interno do Município;

XVII - quando da prestação de contas, no caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou de consumo para a execução do projeto, deverá ser apresentada a nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item;

XVIII - quando solicitado pelo CMDCA, elaborar e apresentar seus “cases” do projeto, com objetivo de prestar contas a comunidade, divulgar e captar recursos para o FIA de Tijucas e conseqüentemente para a Entidade;

XIX - manter cadastro dos participantes do projeto e, se existir, da lista de espera, contendo informações como nome, endereço, nome dos pais, telefones, e-mail, idade, sexo da criança ou do adolescente atendidos no projeto, notas escolares do início do projeto e no final do projeto. Estas informações deverão ser atualizadas e estar em planilha de excell ou similar. Elas poderão, a qualquer tempo, ser solicitadas pelo CMDCA para verificar a viabilidade econômica do projeto;

XX - movimentar os recursos na conta bancária específica para recebimento dos recursos

XXI - não repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do Município de Tijucas;

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FONTE DE RECURSOS

O valor total do aditivo complementar a ser transferido é de R\$6.000,00

A fonte de recursos é 120-1- FUNDO PUBLICO

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer em caso de descumprimento das obrigações deste convênio e obrigações legais.

Em caso de rescisão, obrigatoriamente, deverá haver a devolução dos recursos e dos rendimentos da aplicação financeira.

VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Tijucas para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes deste convênio.

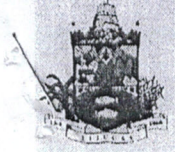
E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em três (03) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Tijucas, SC, 18 de julho de 2016

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito

ROSELY STEIL
Presidente do CMDCA

Maria de Lourdes Rodrigu
CAES-CENTRO ASSISTENCIAL ESPIRITO SANTO
MARIA DE LOURDES RODRIG



**CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente – Tijucas SC**

ATA 003/2016



DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 18/07/2016

Reuniu-se O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia **14 janeiro de 2016**, na sede do CRAS-TIJUCAS/SC, AS , com a primeira chamada as 10h00 e segunda 10h15 , onde elencamos a pauta da reunião.

PAUTA:

- 1. APROVAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS**
- 2. APROVAÇÃO DE COMPLEMENTO A PROJETOS SOCIAIS**
- 3. APROVAÇÃO DE COMPRAS DE GRADES NO PROJETO BANDAS MARCIAIS**
- 4. OUTROS ASSUNTOS;**

Compareceram à reunião, Lélia Bayer, Claudia B.Venancio, Elizete S.S.Gonzaga, Juliana Steil, Rosely Steil, Ricardo Bayer Batistoti, representado pelo vice presidente da instituição

PAUTA- DECISÕES

- 1. APROVAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS.**

Foi apresentado pela família Bayer, um projeto “PIANO CULTURAL”, para aulas com crianças e adolescentes. durante o período de agosto a dezembro/2016, no valor total de R\$14.550,00. explicou a presidente que este projeto não foi aprovado no começo do ano por falta de fundos no FIA, como houve uma campanha e várias pessoas aderiram o FIA, hoje temos saldo para aprovar mais este projeto, que nada mais é que continuação do projeto que já existia na associação Mathilde Bayer.

- 2. APROVAÇÃO DE ADITIVO AO PROJETO SOCIAL HAPKIDO**

Foi colocado a mesa para aprovação de um aditivo R\$6.000,00(SEIS MIL REAIS) como complemento. para posteriores viagens dos adolescentes que se classificaram na copa Brasil. este valor será utilizado para alimentação e custeio de passagens, hotéis. locomoção. para participação dos campeonatos até final de 2016. caso todo este capital não seja todo utilizado retornará a conta do FIA.

- 3. Foi colocado a discussão na mesa sobre a segurança dos aparelhos comprados para o projeto ARTES MARCIAIS, que acontece no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. a presidente relatou que tentou fazer um seguro, mas nenhum seguradora se interessou em aderir este tipo de seguro. Por várias vezes este ano o prédio do antigo PETI, escola Higino sofreu com roubos e vandalismo, e há uma preocupação agora maior, pois todo o material adquirido para a banda se encontra guardado lá, tentou-se que a secretaria de ação social fornecessem as grades. porém como é de conhecimento de todos, as dificuldades financeiras que acontecem em todas as prefeituras e em geral, não houve como aprovar pela gestão o montante de R\$9.000,00. o conselho concordou que não se deve correr o risco, deliberou-se que se adquira as grades. com a finalidade de não correr o risco de um possível roubo dos materiais comprados pelo FIA.**
- 4. Não havendo nada a mais para se discutir, eu Rosely Steil lavrei assinamos esta ata.**



**CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente – Tijucas SC**



REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Fórum Estadual pelo Fim da VESIJ

Titular: Juliana Steil

Suplente: Renata Maria S.Costa

SINDICATO RURAL

Titular: Elizete de Souza e S.Gonzaga

Suplente: Ana Paula R.R.Marthinengi

PROJETO CIRANDA

Titular: Edgar A.Piva

Suplente: _____

INSTITUTO MATILDE BAYER

Titular: Ricardo B.Battistotti

Suplente: Lelia Bayer

ROSELY STEIL-PRESIDENTE

Secretaria de Ação Social

Maria Darci Alves –

Secretaria de Educação

RENATA COSTA

CLAUDIA B. VENANCIO.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**
Lei Municipal Nº 807 de 14 de Dezembro de 1990

PORTARIA Nº 001 de 18 JANEIRO 2016

Rosely Steil, Presidente do CMDCA no uso de suas atribuições legais e nos termos Lei no. 807 de 14 de dezembro de 1990 pela presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão a comissão de seleção de Projetos do CMDCA, assim como segue:

Sr. (.Edgar Antonio Piva) Coordenador.

Sra. (Lelia Bayer) Secretário(a) Administrativo(a)

Sra. (Patricia Tedesco.) Conselheira

Sra. (Renata M.Costa) Conselheira

Sra. (Rosely Steil) Presidente

Sra. (Elizete S.S.Gonzaga) conselheira

Sra.(Claudia B.Venancio) Conselheira

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Tijucas, 18 JANEIRO 2016

ROSELY STEIL
PRES. DO CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA – TIJUCAS/SC**
Lei Municipal Nº 807 de 14 de Dezembro de 1990

PORTARIA Nº 001 de 18 JANEIRO 2016

Rosely Steil, Presidente do CMDCA no uso de suas atribuições legais e nos termos Lei no. 807 de 14 de dezembro de 1990 pela presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão a comissão de seleção de Projetos do CMDCA, assim como segue:

Sr. (.Edgar Antonio Piva) Coordenador.

Sra. (Lelia Bayer) Secretário(a) Administrativo(a)

Sra. (Patricia Tedesco.) Conselheira

Sra. (Renata M.Costa) Conselheira

Sra. (Rosely Steil) Presidente

Sra. (Elizete S.S.Gonzaga) conselheira

Sra.(Claudia B.Venancio) Conselheira

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Tijucas, 18 JANEIRO 2016

ROSELY STEIL
PRES. DO CMDCA



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Ofício **161** /GAB/2016

Tijucas, SC, 02 de Agosto de 2016.

Senhora Presidente:

Vimos pelo presente, respeitosamente, remeto a Vossa Excelência, para análise e deliberação do Poder Legislativo, em regime de urgência, o incluso Projeto de Lei Nº 2316/2016, de 1º de agosto de 2016, que autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao Centro Assistencial Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF nº. 85.117.331/0001-69, com endereço na Rua Florianópolis, 334, centro, Tijucas, SC para o projeto **HAPKIDO PARA TODOS** (documentos anexos)

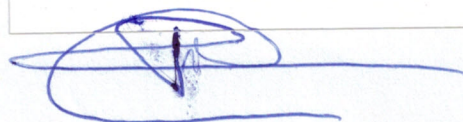

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
ELIZABETE MIANES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Em Mãos

Câmara Municipal de Tijucas - SC



PROTOCOLO GERAL 0000350
Data: 11/08/2016 Horário: 15:20
Administrativo -





MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI 2316/2016

**CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AO CENTRO ASSISTENCIAL ESPÍRITO SANTO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social na importância de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) ao Centro Assistencia Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF nº. 85.117.331/0001-69, com endereço na Rua Florianópolis, 334, centro, Tijucas –sc.

Parágrafo Único. A subvenção mencionada no caput deste artigo será destinada ao Projeto, **HAPKIDO PARA TODOS** observando os dispositivos da lei que rege o Fundo para Infância e Adolescente – FIA

Art. 2º. A entidade receptora da subvenção se responsabilizará pela sua aplicação, bem como da prestação de contas mensalmente, contados do recebimento.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação:

20.00 –Fundo Municipal da Infância e adolescente de Tijucas

2.039 – Atendimento à Criança e do Adolescente

3.3.50.00 – Transferência a Instituição Privadas

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas
1º de Agosto de 2016

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal